Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.222 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Domingos Martins – CMDRS/DM, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDRS/DM

Art. 2° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Domingos Martins/ES, órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo e orientador das políticas municipais que visam o desenvolvimento rural sustentável, através da deliberação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dos programas Federais e Estaduais relacionados à reforma agrária e agricultura familiar, dentre outras.

Parágrafo único. São atribuições especificas do Conselho.

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS/DM emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;

III – acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS/DM;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados, que atuam no Município, ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária, para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, preservação do meio-ambiente, fomento agropecuário, organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipal, Estadual e Federal, voltadas para o desenvolvimento rural;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será, integrado por representantes do Poder Público Municipal, por representantes das Organizações dos agricultores familiares e por representantes das entidades parceiras.

Art. 4° Fica assegurada a paridade entre os representantes do Poder Público e os representantes dos agricultores familiares na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo único. integram o CMDRS/DM:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Interior e Transportes;
f) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
g) 01 (um) representante do IDAF local;
h) 01 (um) representante do INCAPER local;

II – Representantes dos Agricultores Familiares e suas Organizações:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) 01 (um) representante da COOPRAM – Cooperativa de Empreendedores Rurais de Domingos Martins;
c) 01 (um) representante das organizações dos Agricultores familiares do Distrito de ARACÊ;
d) 01 (um) representante das organizações dos Agricultores familiares dos Distritos de BIRIRCAS e SANTA ISABEL
e) 01 (um) representante das organizações dos Agricultores familiares do Distrito de MELGAÇO;
f) 01 (um) representante das organizações dos Agricultores familiares do Distrito de PARAJU;
g) 01 (um) representante das organizações dos Agricultores familiares do Distrito de PONTO ALTO;
h) 01 (um) representante das organizações dos Agricultores familiares do Distrito da SEDE;

§ 1° Os membros do CMDRS/DM e seus respectivos Suplentes serão designados pelo Prefeito através de Decreto Municipal mediante indicação própria para os representantes do poder público municipal; e o processo de escolha e indicação dos membros representantes dos agricultores familiares será coordenado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins e pela COOPRAM – Cooperativa de Empreendedores Rurais de Domingos Martins.

§ 2° O mandato dos membros do CMDRS/DM será de dois anos podendo ser prorrogado por igual período, se assim entender dois terço de seus membros e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

§ 3° O Presidente e o Secretário do CMDRS/DM serão escolhidos, dentre os membros titulares, através de eleição, na primeira reunião Ordinária após a posse, sendo um do Poder Público e outro da sociedade civil, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e de Secretário serão alternados entre poder Público e Sociedade Civil, de dois em dois anos.

§ 4°. Compete ao CMDRS/DM deliberar sobre a inclusão e ou exclusão de membros.

Art. 5° O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, disponibilizará espaço físico adequado, pessoal de apoio, equipamentos e informações necessárias para realização das reuniões e funcionamento da secretaria executiva do CMDRS/DM

Art. 6° O CMDRS/DM elaborará o Regimento Interno, para o seu funcionamento.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, ES, 14 de julho de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito